

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 577/2013.

Data: 15 de Abril de 2013.

SÚMULA: “Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, é órgão deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária com as seguintes atribuições:

I - Promover o entrosamento entre atividades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

III - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações em relação às demais formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

IV - Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

V - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VI - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliação dos programas e planos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento Rural;

VII - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo plano de desenvolvimento rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VIII - Assegurar a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal nos setores considerados prioritários para o desenvolvimento do meio rural;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

IX - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

X - Sugerir Políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao formato agropecuário organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

XI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XII - Promover Articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá 50 (cinquenta por cento) de seus membros oriundos de entidades ou associações representantes dos agricultores familiares e 50% (cinquenta por cento), de membros oriundos de representantes do Poder Público e Sociedades Civis organizadas.

Parágrafo primeiro: O Poder Público e as Sociedades Civis Organizadas indicarão cada qual um representante conforme segue:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Câmara Municipal de Vereadores;
- e) INDEA/MT;
- f) EMPAER/MT;
- g) INDEA/MT;
- h) Agente Financeiro;
- i) Instituições da Sociedade Civil Organizada;
- j) Sindicato Rural;
- k) Feira dos Produtores Rurais;

Parágrafo segundo: As entidades ou associações representantes dos agricultores familiares indicarão 11 (onze) membros que serão escolhidos por meio de eleição;

Parágrafo terceiro: O CMDRS Aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3ª - Cada Instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo único: A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselhos Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único: A função do Conselho do CMDRS, considerada de interesse Público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, e um Secretário.

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice – Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo segundo: A duração do mandato do Presidente, Vice – Presidente e o Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Parágrafo terceiro: A instalação e eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário, será realizada uma reunião extraordinária;

Art. 6ª - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo primeiro: A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo) aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

Parágrafo segundo: Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, Técnicos, Líderes ou Dirigentes para participar de Reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselho.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 10º - O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselhos.

Art. 11º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerados serviços relevante prestado ao Município.

Art. 12º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá condições e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 13º - O CMDRS elaborará num prazo de 30 (tinta) dias a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 15 de Abril de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

